

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO PARANÁ

AUTOS 5028412-57.2017.4.04.7000

**CÂNDIDO ELPÍDIO DE SOUZA VACCAREZZA**, qualificado nos autos em epígrafe, vem à ilustre presença de V.Exa, por conduto dos seus procuradores legalmente constituídos, em atenção ao despacho contido no evento 319, expor e ao final requerer.

Conforme requerido e deferido pelo juízo, Cândido Vaccarezza obteve carta de fiança que segue anexa.

Entretanto, por questões burocráticas, a instituição financeira emitiu a carta de fiança com prazo de um ano apenas.

Esse fato objetivo faz com que as exigências do Ministério Público Federal acolhidas pelo juízo não tenham sido atendidas *in totum*, e por motivos alheios à vontade do requerente.

Acredita-se, entretanto, que se à data do vencimento da carta de fiança anexa, qual seja, 05.10.2019, o feito ainda esteja em curso, e a medida cautelar de

fiança ainda em vigor, houver a renovação da garantia, a finalidade buscada pelo *Parquet* e pelo juízo restará atendida.

O requerente, neste momento, firma o compromisso de não permitir que a garantia fique a descoberto por um dia que seja, procedendo à sua renovação com antecedência mínima de um mês ao vencimento.

Isto posto, fica requerido o acolhimento da garantia prestada, fazendo com que o feito transcorra nos seus ulteriores termos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Brasília, 15 de outubro de 2018.

**Carlos Fauze**  
OAB/DF 43.188

**Eric Vaccarezza Miranda**  
OAB/BA 21.704